



CASSEL & RUZZARIN
ADVOCADOS

BOLETIM DE ATUAÇÃO JURÍDICA

Belo Horizonte, 1º de outubro de 2013 - Edição nº 2



O Boletim de Atuação Jurídica é um informativo bimestral de Cassel & Ruzzarin Advogados em parceria com o Sitraemg sobre os serviços jurídicos prestados pelo escritório aos filiados do sindicato.

ATUAÇÃO E VITÓRIAS

Justiça Federal de Minas Gerais determina IR sobre parcela recebida a título de abono de permanência

12.08.2013

Servidora Pública obtém sentença favorável que determinou o Delegado da Receita Federal de se abster do lançamento Imposto de Renda sobre a parcela de Abono de Permanência de seus rendimentos, além de anular o crédito tributário já lançado e condenar a restituição dos valores ilegalmente cobrados.

Ao acolher a tese articulada por Cassel & Ruzzarin Advogados, o juiz lembrou que o benefício em questão destina-se a desonerar a Administração em pagar, a um só tempo, a folha de aposentadoria de um servidor, e os vencimentos de outro, acrescentando ser “(...) perceptível que o abono de permanência busca indenizar o servidor pelo não usufruto de um direito adquirido, qual seja, a aposentadoria”.

Com essa compreensão, destacou o magistrado que o pagamento do abono não se incorpora aos vencimentos do servidor, cessando tão logo seja a aposentadoria concedida, o que evidencia a natureza indenizatória do instituto, tornando-o indene à exação tributária.

Aposentado que teve a isenção de IRPF sobre proventos de aposentadoria cessada, devido a não reincidência de doença, tem tutela antecipada pelo juízo.

05.09.2013

Conforme noticiado anteriormente, o escritório Cassel & Ruzzarin Advogados ajuizou ação ordinária para anulação de ato administrativo da Seção Judiciária de Minas Gerais, que

voltou a fazer incidir o Imposto de Renda sobre os proventos de aposentadoria de servidor inativo que se encontra em tratamento contra o câncer.

A justificativa do referido Foro foi a de que, depois de expirado o prazo de validade do laudo que fundamentou o deferimento da isenção pretendida (prazo este dado pela própria junta médica da SJMG), e após analisados os novos exames apresentados pelo servidor aposentado, a inexistência de recidivas autorizaria a suspensão de tal benefício.

Porém, conforme o entendimento do STJ : “... reconhecida a neoplasia maligna, não se exige a contemporaneidade dos sintomas, nem a indicação de validade do laudo pericial, ou a comprovação de recidiva da enfermidade, para que o contribuinte faça jus à isenção de Imposto de Renda prevista no art. 6º, inciso XVI da lei n. 7.713/88.”.

Ao analisar o pedido de Antecipação de Tutela, o juízo determinou o restabelecimento da isenção fiscal, argumentando que: “Ressalte-se que não há, na lei, qualquer outra exigência para a configuração da hipótese de incidência da isenção, além da comprovação da doença por ‘conclusão da medicina especializada’”, em entendimento idêntico ao apresentado na peça exordial.

Dessa forma, foi determinada a intimação da parte ré para que se abstenha de descontar o Imposto de Renda sobre os proventos de aposentadoria do ex-servidor. O processo recebeu o n. 0037052-57.2013.4.01.3800, e tramita perante a 20ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais.

Servidor condenado a restituir valores ao erário, após sindicância irregular, obtém decisão para que sejam investigados novamente os fatos.

13.09.2013

O escritório Cassel & Ruzzarin Advogados elaborou Recurso Administrativo para servidor que, apesar do pedido de arquivamento de PAD para investigar o sumiço de bens no âmbito da Justiça Federal de Minas Gerais pela Comissão Sindicante, fora condenado a restituir o valor de um deles, por estar sob sua responsabilidade.

Para tanto, analisou-se que a própria Comissão Sindicante incorreu em várias irregularidades, durante a condução de seus trabalhos. Inicialmente, nomeou o sindicato para sua composição. Assim, teve de substituí-lo por outro servidor, mas não o intimou em momento algum para acompanhar a oitiva de testemunhas ou para prestar depoimento pessoal ou apresentar sua defesa.

Violou-se, portanto, o artigo 156 da lei 8.112/90, que prevê que: “Art. 156 – É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.”.

Além disso, ao fixar o período que o referido bem teria ficado à disposição, em uso fora de seu local habitual, deixou dúvidas sobre quem seria o responsável pelo patrimônio, pois, além do servidor sindicado, outros também teriam passado pela direção da Seção de Administração de Patrimônio do local. Soma-se a isso o fato de que não foi apresentado qualquer termo de responsabilidade do sindicato para com os bens da Subseção que se encontra vinculado, além de não terem sido chamados para depor os seguranças que utilizavam o bem em questão.

Nos dizeres do advogado de Cassel & Ruzzarin Advogados, Dr. Daniel Hilário: “Tratou-se de claríssimo cerceamento de defesa e violação ao princípio da ampla defesa e do contraditório, ao passo que, por mais que o sindicato tomasse parte na comissão sindicante, não poderia presumir os momentos em que deveria estar presente para acompanhar os trabalhos, prestar seu depoimento ou apresentar sua defesa. Mais, a investigação concluída apenas trouxe mais dúvidas, ao passo que durante o período em que o bem estaria fora de seu uso comum, outras pessoas também foram responsáveis por sua guarda e por sua utilização.”.

Dessa forma, a Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais determinou a anulação da Sindicância, bem como a instauração de nova investigação, de forma a garantir a ampla defesa e o contraditório ao Sindicato.

Ex-AOSD da Justiça Federal devem ser repositados como Técnicos Judiciários

19.09.2013

Sisejuf e Sitraemg requereram ao Conselho da Justiça Federal a regulamentação do artigo 3º da Lei 12.774, de 2012, em favor dos servidores da Justiça Federal que ocupavam as classes “A” e “B” da antiga Categoria de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos (AOSD), como fez o Conselho Superior da Justiça do Trabalho para os servidores da Justiça do Trabalho, através da Resolução 129, de 2013. Na prática, a regulamentação admite a aplicação do artigo 5º da Lei 8.460, de 1992, e permitirá o enquadramento de todos os AOSD das classes “A” e “B” que vieram a funcionar antes da Lei 9.421, de 1996, na carreira de Técnico Judiciário.

As entidades se adiantaram para que a futura normatização administrativa afaste algumas dúvidas que surgiram com a permissão do artigo 3º da Lei 12.774, a saber: se a Lei 12.774 beneficia apenas os AOSD que ocupavam as classes “A” e “B” na época da publicação da Lei 8.460 (limitação temporal); se a novidade legislativa abrange e favorece apenas os AOSD que foram enquadrados como técnicos judiciários na via administrativa e tinham esta transformação questionada (limitação subjetiva); e se há exigência legal de nível de escolaridade para o novo enquadramento (limitação objetiva).

No entanto, segundo o advogado Jean Ruzzarin, do escritório Cassel & Ruzzarin Advogados, “a regulamentação do artigo 3º da Lei 12.774 deve estender o reposicionamento previsto no artigo 5º da Lei 8.460 a todos os AOSD dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário da União que ocupavam as classes A e B, independentemente de data de ingresso, nível de escolaridade ou de ter havido discussão na esfera administrativa sobre o reposicionamento”.

Entenda o caso

O artigo 3º da Lei 12.774, de 2012, estendeu o reposicionamento previsto no artigo 5º da Lei 8.460, de 1992, aos servidores que ocupavam as classes “A” e “B” da Categoria de AOSD. Esse dispositivo também teve por intuito convalidar a situação dos AOSD que passaram de nível auxiliar ao médio e tiveram esse reposicionamento questionado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), que determinou a anulação desses atos.

Isso porque grave crise normativa afligia os quadros de pessoal da Justiça do Trabalho, a permitir que o TCU adotasse decisões a considerar ilegais diversos atos realizados pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), embora permitidos pela Lei 7.992, de 1990, e seguidos pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que promoveram a reestruturação da antiga categoria funcional de AOSD, classes “A” e “B”, do nível auxiliar para o nível intermediário.

Resumidamente, o TST organizou inicialmente o seu recém-criado quadro de servidores de forma a segregar a Categoria Funcional de AOSD – Área de Limpeza e Conservação nas classes “A” e “B”, enquanto que outros servidores desta mesma Categoria (Copa e Cozinha) foram colocados nas classes “C” e “D”.

Em esse ínterim adveio a Lei 8.460, de 1992, que em seu artigo 5º gerou o reposicionamento das classes “C” e “D” da categoria de AOSD do nível auxiliar para o intermediário.

Embora todas as classes de servidores da Categoria de AOSD estivessem inicialmente no nível auxiliar (Anexo XI da Lei 7.995, de 1990), o artigo 5º da Lei 8.460 posicionou os das classes C e D no nível intermediário quando os remeteu ao Anexo X da Lei 7.995, que exigia o “2º grau completo” apenas para ingresso. Mediante uma sucessão de atos do TST, todas as classes da categoria funcional de AOSD tiveram suas atribuições assemelhadas quando passaram a integrar a “Área de Apoio”, pelo que passaram a exercer atribuições

equivalentes àquelas destinadas à área de Copa e Cozinha, que faziam parte das classes “C” e “D”.

Dada a correspondência das atribuições e a complexidade idêntica das tarefas das classes “A” e “B” com as classes “C” e “D”, que exigia o alcance de situações funcionais compatíveis, o TST aplicou o artigo 5º da Lei 8.460 também para alçar as classes “A” e “B” ao nível intermediário (Anexo X da Lei 7.995), em observância à isonomia.

Em seguida, o Tribunal Superior do Trabalho também promoveu a correção do enquadramento AOSD – Área de Apoio que não detinham o nível de escolaridade de 2º grau, porque o comando do artigo 5º da Lei 8.460 não faz a exigência neste sentido.

Antes dessa última reposição, adveio a Lei 9.421, de 1996, que disciplinou o enquadramento dos servidores do Poder Judiciário e transformou o Nível Intermediário em Técnico Judiciário, não impedindo o remanejamento em função da escolaridade. Além disso, com o advento das Leis 10.475, de 2002, e 11.416, de 2006, a carreira permaneceu a mesma, sendo alteradas apenas as classificações de classe e padrão.

Não obstante a possibilidade jurídica dessa reestruturação, o TCU insistia em considerá-los ilegais, aduzindo que a transposição deu-se sem amparo legal, caracterizando “provimento assemelhado à ascensão funcional”, o que seria vedado pela Constituição Federal.

Para trazer solução definitiva ao caso, mediante manifestação normativa que confirmasse a regularidade daqueles atos dos órgãos da Justiça do Trabalho que asseguraram o nível intermediário aos AOSD das classes “A” e “B” nos conformes do artigo 5º da Lei 8.460, foi editado o artigo 3º da Lei 12.774, de 2012.

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho regulamentou através da Resolução 129/2013 o reposicionamento em favor de todos os AOSD dos quadros da Justiça Trabalhista que trabalharam antes da Lei 9.421, de 1996, sem qualquer distinção quanto à data de ingresso, nível de escolaridade ou de ter havido discussão na esfera administrativa sobre o reposicionamento.

Por isso Sisejufe e Sitraemg requereram o mesmo tratamento aos AOSD da Justiça Federal, solicitando ao CJF que adote os critérios da Resolução CSJT 129/2013 de modo que todos sejam contemplados pelo reposicionamento do artigo 5º da Lei 8.460, de 1992, sem qualquer distinção ou limitação.

Portador de deficiência auditiva unilateral é contemplado com antecipação de tutela.

30.09.2013

Candidata com deficiência auditiva unilateral, que ajuizou Ação Ordinária perante desclassificação por junta médica em concurso público da Polícia Civil de Minas Gerais, teve

antecipação de tutela deferida por Desembargadora do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, no último dia 21 de setembro de 2013.

Entenda o caso

A candidata prestou o concurso de Perito Criminal da Polícia Civil de Minas Gerais, e, conforme disposição do edital, declarou-se portadora de necessidades especiais. Assim teve deferido o pedido para concorrer às vagas destinadas às pessoas com tais necessidades.

Classificando-se em 5º lugar, após a primeira fase do certame, foi convocada para a perícia de verificação da deficiência. Porém, ao submeter-se ao citado exame, foi desclassificada da condição de portadora de necessidades especiais, sob o argumento de que a perda de audição unilateral não estaria dentro das hipóteses tratadas pelo Decreto 3.298/99. Com isso, a candidata, antes aprovada com a 5ª colocação entre os candidatos declarados deficientes, foi eliminada do concurso público.

Assim, buscou a assessoria do escritório Cassel & Ruzzarin Advogados, que, na Ação Ordinária ajuizada perante a Justiça do Estado de Minas Gerais, ressaltou que os artigos dispostos no Decreto 3.298/99 devem ser interpretados de forma integrativa, aplicando-se, conjuntamente, o artigo 4º, inciso II, com o inciso I do artigo 3º do mesmo diploma legal, que trazem o conceito amplo de deficiência e definem o que se entenderia por deficiência auditiva.

De tal análise conjunta, conclui-se que portadores de deficiência auditiva unilateral fazem jus às vagas destinadas aos portadores de necessidades especiais. Tal entendimento, inclusive, está abalizado pelos mais recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Saliente-se que, inicialmente, foi negada a antecipação de tutela, pelo juízo de primeiro grau, sob a argumentação de que a candidata apresentaria níveis de surdez abaixo do especificado no decreto 3.298/99. Porém, esclareceu-se que a leitura do exame apresentado nos autos foi equivocada e, dada a urgência da situação (O certame teria prosseguimento na semana seguinte), o escritório Cassel & Ruzzarin Advogados ingressou com medida de urgência (agravo de instrumento) no Plantão Judicial de sábado, dia 21 de setembro de 2013, e conseguiu a antecipação da tutela recursal, no sentido do prosseguimento da candidata no certame, e participação na etapa seguinte, que se deu no dia 23 de setembro de 2013, segunda feira.

Por fim, a antecipação da tutela recursal foi confirmada quando do recebimento do Agravo de Instrumento pelo desembargador para o qual foi redistribuído o recurso, na semana seguinte.

Os autos receberam o n. 2526419-03.2013.4.8.13.0024, e tramitam perante a 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte.

CONTENCIOSO

Durante os meses de julho e agosto, a equipe do contencioso do escritório analisou e processou **247** intimações para processos judiciais que tramitam em nome do sindicato e de seus filiados, assim discriminado o movimento:

Julho de 2013

Providência processual	Quantidade
Agravo de instrumento	1
Agravo retido	1
Apelação	2
CR de agravo	1
CR de agravo em REsp	1
CR de apelação	1
Devolução de autos	1
Diligência	1
ED de acórdão	2
Especificação de provas	4
Execução	17
Julgamento	1
Juntada	7
Manifestação	40
Memorial	1
Análise – Decisão conforme	5
Análise – Distribuição	19
Análise – Nota descartada	5
Análise – Para outra parte	10
Recurso especial	1
Recurso extraordinário	1
Recurso inominado	1
Réplica	2
Total	125

Agosto de 2013

Providência processual	Quantidade
Agravo de instrumento	1
Apelação	2
CR de incidente de uniformização	1
CR de recurso inominado	1
Diligência	2
Especificação de provas	2
Julgamento	1
Juntada	13
Manifestação	22
Análise – Decisão conforme	29
Análise – Distribuição	8
Análise – Nota descartada	15
Análise – Para outra parte	13
Análise – Publicação de ata	5
Recurso inominado	3
Réplica	4
Total	122

CONSULTORIA

Dentre os serviços de consultoria prestados pelo escritório, destacam-se as seguintes questões suscitadas pela direção do sindicato, durante os meses de agosto e setembro:

Plantões: A assessoria elaborou requerimento dirigido ao Diretor do Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais para que fosse concedido aos oficiais de justiça o cômputo qualificado no banco de horas, com o acréscimo de dois dias para cada escalado, para fins de compensação aos designados no plantão ou sobreaviso em jornada extraordinária, bem como o pagamento do adicional noturno nessas situações.

IR sobre 1/3 de férias: A assessoria orientou o sindicato a não encorajar os servidores ajuizarem ações individuais nos Juizados Especiais Federais para discutir a incidência de Imposto de Renda sobre o 1/3 de férias. Isso porque o Sitraemg já possui ação coletiva em tramitação perante o TRF da 1ª Região (onde se tem concedido a maioria dos pedidos sobre a matéria). Além do que a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, onde iriam parar as ações individuais, tem posição consolidada pela incidência do tributo sobre a verba, e com isso aqueles que tentarem esta via estarão sujeitos a arcar com honorários de sucumbência fixados entre 10% e 20% sobre o valor da causa.

Auxílio-Alimentação: Pelos mesmos riscos de se ajuizar ações individuais perante os Juizados Especiais Federais, a assessoria orientou que os sindicalizados aguarde os resultados da ação coletiva e dos requerimentos administrativos feitos pelo Sitraemg a fim de obter a isonomia do auxílio-alimentação para os filiados.

Plano de Saúde 1: A assessoria encaminhou ao sindicato estudo sobre ao aumento praticado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região na contribuição do plano de saúde de seus servidores à luz das regulamentações da Agência Nacional de Saúde.

Plano de Saúde 2: A assessoria elaborou requerimento solicitando ao TRT da 3ª Região o parcelamento do valor retroativo, relativo ao plano de saúde que será cobrado na folha de pagamento de Agosto/2013.

Registro Sindical: A assessoria encaminhou ao sindicato certidão atualizada do Registro Sindical do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Dia do Servidor Público: A assessoria elaborou ofício para que o TRF da 1ª Região e Conselho da Justiça Federal alterassem a data de comemoração do Dia do Servidor Público, do dia 28/10/2013 para o dia 31/10/2013, nos moldes em que foi modificado pelo TRT3, TRF4 e TRE/MG.

Licença Saúde: A assessoria elaborou parecer sobre a legalidade de retenção de imposto de renda nos dias em que o servidor ficou afastado por motivo de doença.

Distribuição de processos em Dias Úteis: A assessoria analisou a existência de elementos novos aptos a possibilitar a repetição do pedido de distribuição dos processos aos assessores apenas em dias úteis.

Adicional de Qualificação: A assessoria se reuniu com o Sr. Carlos Athayde, Diretor Administrativo do TRT da 3ª Região,

a fim de tratar sobre as mudanças na percepção do Adicional de Qualificação, notadamente as inovações da Instrução Normativa n. 02/2013.

Indenização de FC: O Sindicato solicitou que a assessoria reencaminhasse a argumentação que será utilizada na ação sobre o direito à indenização por dispensa de função na remuneração e adicional de férias, calculada sob a proporção mínima de 11/12 de FC-5 (ou da FC efetivamente percebida pelos substituídos, se for de outro nível), pagando-se aos filiados a diferença entre o valor devido e aquele efetivamente inserido na remuneração e adicional das férias que tiveram o exercício de 2008 na sua base de cálculo.

Isonomia com RGPS: A assessoria analisou a possibilidade e os efeitos de eventual isonomia do regime de previdência dos servidores com o regime geral de previdência social.

AOSD: A assessoria protocolou Pedido de Providência perante o Conselho da Justiça Federal, a fim de que adote os critérios da Resolução CSJT 129/2013, de modo que a Categoria Funcional de AOSD – Área de Limpeza e Conservação nas classes “A” e “B”, sejam contemplados pelo reposicionamento do artigo 5º da Lei 8.460, de 1992, sem qualquer distinção ou limitação.

URV: A assessoria encaminhou para o sindicato minuta de requerimento solicitando cópia dos ofícios enviados ao TRT da 3ª Região que determinam a suspensão dos pagamentos administrativos da URV.

Pausa de Trabalho: A assessoria protocolou Requerimento Administrativo perante o Conselho da Justiça Federal, para requerer a implementação de pausa no trabalho de 10 minutos para cada 50 trabalhados, sem dedução na jornada, e as demais disposições da Norma Regulamentadora 17 do Ministério do Trabalho e Emprego, tal como adotado na Justiça Federal da 4ª Região por força da Resolução 122, de 16 de dezembro de 2011 e na Justiça do Trabalho da 3ª Região, conforme Ato Regulamentar n. 05/1997.

CASOS INDIVIDUAIS

A equipe do escritório em Belo Horizonte realizou 213 atendimentos de filiados, durante os meses de agosto e setembro:

Agosto: 109

Setembro: 104

Foram ajuizadas ações, apresentados requerimentos, interpostos recursos administrativos e respondidas consultas. Desses casos individuais, destaca-se o seguinte:

Progressão Funcional de Servidor: A Assessoria elaborou requerimento administrativo para servidor que foi Dirigente da Entidade, objetivando a sua progressão funcional durante o período que fez parte da Administração do Sindicato. Descobriu-se fato novo, pois o requerente, apesar de ter se licenciado, foi avaliado por seu superior, durante o período, o

que derrubaria a tese, da Administração do TRE/MG, que negou a progressão com base na suposta não avaliação do servidor.

Remoção por motivo de saúde: A Assessoria impetrou Mandado de Segurança para servidor que, mesmo com pareceres favoráveis de diversos setores do TRE/MG (incluindo-se a Diretoria Geral), e duas perícias realizadas no âmbito da Administração Pública, não teve decidido o seu pedido de Remoção para Tratamento de saúde de sua irmã de dependente. Diante da notificação da Presidência daquele Tribunal para oferecer informações, e do diferimento da decisão do pedido liminar para após a manifestação do citado Gestor de Contas, e, ainda, mais um parecer favorável, oriundo da Assessoria Jurídica da Presidência do citado Tribunal Regional Eleitoral, foi deferida a remoção do servidor.

Manifestação sobre percepção cumulada de FC e GAS: A Assessoria elaborou, para servidor filiado, manifestação acerca do recebimento cumulado de GAS e FC, enquanto aquele exerceu função de chefia ligada às funções de segurança. Utilizaram-se como base as argumentações e precedentes jurisprudenciais tratados na ação coletiva ajuizada para o SITRAEMG, de n. 0030588-87.2012.4.01.3400.

Isenção de IRPF sobre proventos de aposentadoria: A Assessoria tem elaborado petições iniciais para servidores aposentados que, com base em análise de perícia médica oficial, tem a suspensão programada do benefício de Isenção, contrariando jurisprudência do STJ.

NOVAS AÇÕES

Quota de participação para custeio do auxílio-pré-escolar Sitraemg ajuizará ação coletiva em prol de seus filiados pleiteando a suspensão da cobrança de quota de participação para o custeio do auxílio pré-escolar, a ação também visa a cobrança dos valores descontados dos filiados nos últimos 5 (cinco) anos

EXECUÇÕES COLETIVAS

A assessoria cuida de alguns processos de execuções coletivas de interesse dos filiados ao sindicato, dos quais destacam-se os seguintes movimentos:

Quintos 1: Foi deferido pelo Diretor Geral em exercício, Dr. André Luiz Moraes Mascarenhas, pedido elaborado pela assessoria, em ofício encaminhado ao TRT da 3ª Região, solicitando informações/valores de quintos decorrentes da incorporação prevista na MP 2.225-45/2001, tendo em vista a decisão constante nos autos da ação ordinária nº 0051848-05.2003.4.01.3800.

Quintos 2: A assessoria despachou com o Diretor do Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais, Juiz Federal Dr. Guilherme Mendonça Doehler, e este deferiu o envio de certidões que

tenham elementos de cálculo, afim de executarmos o título judicial advindo do processo nº 0051848-05.2003.4.01.3800

Quintos 3: A assessoria elaborou procedimento para iniciar a execução do crédito dos servidores da Justiça Federal de Minas Gerais, referente ao processo nº 0051848-05.2003.4.01.3800.

IR sobre auxílio creche: Diante da discussão, meramente processual, levada ao STJ pela União, e pelo prazo exíguo antes da prescrição da execução, a assessoria despachou e protocolou petição visando a possibilidade de execução em autos apartados com a Juíza da 14ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais. Será enviado, ainda, ofício aos Tribunais Regionais, Seção Judiciária e Auditoria da Circunscrição Judiciária Militar, em Minas Gerais, solicitando-se elementos de cálculo e/ou cálculos do passivo devido, caso os tenham.

Artigo 192 da Lei 8.112 de 1990: A assessoria em tratativas com a Administração da Seção Judiciária de Minas Gerais recebeu elementos de cálculo e certidões para dar início à execução do título executivo transitado em julgado nos autos do processo nº 0017796-51.2001.4.01.3800, para 20 servidores que possuem o direito e têm créditos a receber.



CASSEL & RUZZARIN
A D V O G A D O S



Produção e Edição: Lorraine Oliveira
Coordenação: Jean P. Ruzzarin
Projeto Gráfico: Felipe Bastos
Realização: Cassel & Ruzzarin Advogados

www.cer.adv.br
comunicacao@cer.adv.br

facebook

facebook.com/ceradvogados

twitter

twitter.com/ceradvogados



Brasília - DF

SAUS, Quadra 5, Bloco N, Salas 212 a 217, Ed. OAB
Asa Sul, 70070-913
(61) 3223-0552

Rio de Janeiro - RJ

Av. Rio Branco, 277, sala 1007, Ed. São Borja
Centro, 20040-904
(21) 3035-6500

Belo Horizonte - MG

Rua Euclides da Cunha, 14
Prado, 30411-170

Santa Maria - RS

Rua Alberto Pasqualini, sala 111, Ed. Arquipélago, Sala 808,
Centro, 97015-010